

Crime de poluição se confi sem dano efetivo à saúde,

Para a ocorrência do crime de poluição, basta a pote
ocorrência efetiva do dano, de acordo com tese firma
Justiça.

Sob o rito dos rec Três ma 1 37 0
colegiado fixou o entendimento
previsto na pr do ca ip u o pa rt e g o 5 4
9.605/1998 po s ui n a t u r e z a f o r m a l ,
potencialidade de dano à saúde
configuração da conduta delitív
efetiva ocorrência do dano, nen
técnica, podendo a comprovação
meio de prova idôneo.

Segundo o rel pe o r t o m i n i s t r o J o e l P a c i o r n i k ,
Paciornik, a Lei de Crimes Ambi
interpretada à luz dos princípi
ambiente ecologicamente equilíb
desenvolvimento sustentável e da prevenção de danos.

A doutrina e a jurisprudência majoritárias reconhec
dano à saúde humana ou ao equilíbrio ecológico é suf
poluição, evidenciando sua natureza formal ou de per
fundamenta na premissa de que o meio ambiente possui
difuso, exigindo proteção mesmo diante de risco pote
do resultado lesivo.

Princípio da precaução

No caso representativo da controvérsia, o proprietár
Público de Minas Gerais por poluição sonora, devido
em normas regulamentares. Ele foi condenado ra e c u l u o s a n o o
mas o tribunal de segunda instância desclassificou a
considerando não haver provas de que o ruído tivesse

Contudo, o relator no STJ afirmou que, no caso, fico
sonora, mediante a emissão de ruídos de fontes fixas
do limite permitido. Na sua avaliação, tal conduta d
evidenciando a ma t e r i a l i d a d e n f e a ç ã o.

De acordo com o ministro, nos casos de crimes formai
efetiva de dano, bastando a exposição ao risco.





A doutrina ambiental contemporânea ressalta que o princípio da responsabilização mesmo em situações de risco hipotético coletivo, como a saúde e o equilíbrio ambiental. Não ultrapassar os limites legais de emissão sonora, com incidência da norma penal, não se exigindo a demonstração pelo relator.

Paciornik observou que a responsabilidade do dono dos fatos se amolda à definição legal de poluição, e da precaução e da proteção ambiental, com respaldo no artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 da assessoria de imprensa.

Clique aqui para ler a decisão
REsp. 205.709

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-17/crime-de-poluicao-se-con>